



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 14.248, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área total de 100 m² (cem metros quadrados) da matrícula nº 33.587, lote 03, quadra 232-A, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3, da Lei Orgânica, para **DOUGLAS CORADI NEVES**, cadastrado no CNPJ sob o nº 27.728.481/0001-02, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica autorizado o uso do imóvel situado no Bairro Botucaraí, nas salas nº 4 e nº 5 da Incubadora Industrial, para **DOUGLAS CORADI NEVES**, cadastrado no CNPJ sob o nº 27.728.481/0001-02, com área total de 100 m² (cem metros quadrados), localizado na Rua Terezinha Batista Pinto, nº 116, matrícula nº 33.587, lote nº 03, quadra nº 232-A, Bairro Botucaraí, município de Soledade/RS, de propriedade do Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário para exercer serviços de tornearia.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

O PERMISSONÁRIO deverá solicitar a PERMITENTE autorização para realizar qualquer tipo de modificação na edificação.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É proibido o PERMISSONÁRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- I. Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE;
- II. Estacionar veículos da empresa, de funcionário ou de clientes na área livre da Incubadora, exceto para carga e descarga;
- III. Deixar pernoitar na área externa do local, veículos ou qualquer outro bem;
- IV. Utilizar a área externa para depósito de mercadorias ou similares;

Alterar a atividade permitida sem autorização expressa do Município de Soledade, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo ou do regulamento da Incubadora Industrial, independentemente de sua transcrição, estará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a reversão imediata do imóvel ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizada pelos danos materiais causados a terceiros, bem como aos bens municipais que guarnecerem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se:

- I. Por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento da conta de luz;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Pela segurança dos seus produtos e equipamentos;
- IV. Pela preservação da fauna e da flora local;
- V. Pela manutenção do imóvel, área interna e externa, e em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI. Pelos danos causados a terceiros ou ao Município;
- VII. Pelo pagamento de seguro contra incêndio e desastres naturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- VIII. Pelo cumprimento de todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais,
- IX. Ao final da permissão entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel;
- X. Por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- XI. Por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil e criminal;
- XII. Pela permanência de pessoa no local, em horários e dias comerciais, sendo expressamente proibido a utilização do imóvel apenas como depósito de materiais.

CLÁUSULA NONA- DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir o PERMISSIONÁRIO direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Poder Executivo, a qualquer momento, caso o PERMISSIONÁRIO:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse do PERMITENTE ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; e
 - d) Eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 14 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

PERMITENTE

DOUGLAS CORADI NEVES
CNPJ sob o nº 27.728.481/0001-02
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Roberto Ottoni
Procurador do Município
OAB/RS nº 77.718

Eduardo Tatim Rotava
Secretário de Indústria, Comércio e
Turismo

Registrado sob nº 2142481.2025

Soledade, 14 / 01 / 25